



**LEI N° 1.534**

Data: 02 de maio de 2001.

Súmula: **Revoga a Lei Municipal nº 1.279, de 02 de setembro de 1997, altera o § 1º e acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

- **Art. 1º.** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.279, de 02  
de setembro de 1997.

- **Art. 2º** - Fica com a seguinte redação o § 1º do art. 35 da  
Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995

“ Art. 35. (...)



§ 1 - São Membros do Conselho Municipal do Meio ambiente, sem remuneração de qualquer natureza:

I - O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ou representante por ele indicado;

II - O Secretário Municipal de Infra-Estrutura, ou representante por ele indicado;

III - O Secretário Municipal de Educação, ou representante por ele indicado;

IV - O Secretário Municipal de Cidadania e Justiça, ou representante por ele indicado;

V - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal;

VI - Um representante da Câmara Municipal de Campo Largo;

VII - Um representante da EMATER de Campo Largo;

VIII - Um representante do Movimento Ecológico Amigos do Cambuí - MEACAM;

IX - Um representante da Fundação Ângelo Creta;

X - Um representante do Cascudo Clube de Pesca;

XI - Um representante do Ministério público do Paraná, designado preferencialmente pela Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de Campo Largo;

XII - Um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

XIII - Um representante do Escritório Regional da SANEPAR de Campo Largo.

Art. 3º - Fica acrescentado um § 6º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“ Art. 35 (...)

(...)

§ 6º - Os representantes das entidades definidas no § 1º do artigo 35, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



**Art. 4º** - Fica adicionado um § 7º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)  
(...)”

§ 7º - O Conselho do Meio Ambiente deverá formular seu Regimento Interno que juntamente com as atas normativas que que forem editadas para suplementá-lo e a presente lei, que define a Política do Meio Ambiente, regerá seu funcionamento.


**Art. 5º** - Fica adicionado um § 8º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“ Art. 35 (...)  
(...)”

§ 8º - A Entidade participante com membros no Conselho Municipal do Meio Ambiente, cujo titular e ou suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos de lei, deverão indicar seus novos representantes no prazo de quinze dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 2001.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal